



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº8/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO– Dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no âmbito do município de Apucarana e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*, o projeto de lei nº8/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

### TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no município de Apucarana.

Os recursos aplicados em publicidade no Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser investido, independentemente do montante financeiro, para ações e programas de publicidade voltados a estabelecer uma cultura contra à corrupção. As ações e programas incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

A proporção estabelecida deverá ser mantida em relação ao tempo de uso no rádio, na televisão e nas outras mídias de massa.

As ações e os programas deverão incentivar a ética e obedecer ao §1º do art. 37, da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer Órgãos da Administração Pública.

Com o presente projeto de Lei, além de medidas de prevenção e repressão à corrupção, fornece-se à população meios para que a fiscalização seja possível.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

*Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de fevereiro de 2025.

  
Guilherme Mercadante Livoti  
**SECRETÁRIO**

  
Gabriel Caldeira  
**MEMBRO**

  
Tiago Cordeiro de Lima  
**PRESIDENTE**

  
Moisés Tavares Domingos  
**RELATOR**

  
Adan Lenharo Fernandes  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº8/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO– Dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no âmbito do município de Apucarana e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO*, o projeto de lei nº8/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli. Passamos a exarar o seguinte Parecer:

#### TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no município de Apucarana.

Os recursos aplicados em publicidade no Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser investido, independentemente do montante financeiro, para ações e programas de publicidade voltados a estabelecer uma cultura contra à corrupção. As ações e programas incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

A proporção estabelecida deverá ser mantida em relação ao tempo de uso no rádio, na televisão e nas outras mídias de massa.

As ações e os programas deverão incentivar a ética e obedecer ao §1º do art. 37, da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer Órgãos da Administração Pública.

Com o presente projeto de Lei, além de medidas de prevenção e repressão à corrupção, fornece-se à população meios para que a fiscalização seja possível.

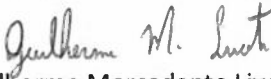
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

*Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir.

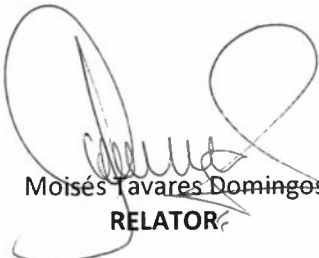
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de fevereiro de 2025.

  
Tiago Gonçalves de Lima  
SECRETÁRIO

  
Guilherme Mercadante Livoti  
PRESIDENTE

  
Gabriel Caldeira  
MEMBRO

  
Eliana Rocha  
MEMBRO

  
Moisés Tavares Domingos  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

### PROJETO DE LEI Nº8/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO– Dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no âmbito do município de Apucarana e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA*, o projeto de lei nº8/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli. Passamos a exarar o seguinte Parecer:

#### TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no município de Apucarana.

Os recursos aplicados em publicidade no Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser investido, independentemente do montante financeiro, para ações e programas de publicidade voltados a estabelecer uma cultura contra à corrupção. As ações e programas incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática. A proporção estabelecida deverá ser mantida em relação ao tempo de uso no rádio, na televisão e nas outras mídias de massa.

As ações e os programas deverão incentivar a ética e obedecer ao §1º do art. 37, da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer Órgãos da Administração Pública.

Com o presente projeto de Lei, além de medidas de prevenção e repressão à corrupção, fornece-se à população meios para que a fiscalização seja possível.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

*Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de fevereiro de 2025.

  
Miguel Luiz Vilas Boas  
SECRETÁRIO

  
Tiago Cordeiro de Lima  
PRESIDENTE

  
Gabriel Caldeira  
RELATOR